

EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
12 AGO 2013 10:00
24610/2013
José Fernando
RUISELO P. DA SILVA

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.032 / 2013

DE 11 / 07 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Firme Camarunga Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/07/13
Danielle Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.032, DE 11 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E SECRETARIA ESCOLAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas de Direção Escolar (FGDE), Coordenação Pedagógica (FGCP), Coordenação Administrativo-Financeira (FGAF) e Secretaria Escolar (FGSE), por nível de cada escola, quantificadas conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Ficam extintas as Funções Gratificadas de Direção (FGD), Vice-Direção (FGVD) e Secretário Escolar, (FGS), quantificadas conforme ANEXO II desta Lei, instituídas pela Lei nº 913, de 27 de agosto de 2003 .

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2013, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 913, de 27 de agosto de 2003.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 11 DE JULHO DE 2013.**


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
075/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP. 61.905-430



ANEXO I

Nível da Escola	Direção Geral			Coordenação Pedagógica			Coordenação Administrativo-financeira			Secretário Escolar		
	Simbologia	Valor	Quant.	Simbologia	Valor	Quant.	Simbologia	Valor	Quant.	Simbologia	Valor	Quant.
I	FGDE I	645,04	18	FGCP I	483,77	16	FGAF I	483,77	0	FGSE I	316,41	18
II	FGDE II	806,29	42	FGCP II	645,04	56	FGAF II	645,04	30	FGSE II	422,23	42
III	FGDE III	1.128,91	37	FGCP III	806,29	64	FGAF III	806,29	35	FGSE III	527,74	37
IV	FGDE IV	1.612,59	5	FGCP IV	1.128,91	12	FGAF IV	1.128,91	5	FGSE IV	691,34	5
			102			148			70			102

Handwritten mark

AFIXADO
EM: 11/07/13

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT. 30370





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II

NIVEL DA ESCOLA	QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS		
	DIREÇÃO (FGD)	VICE-DIREÇÃO (FGVD)	SECRETÁRIO ESCOLAR (FGS)
I	25	15	25
II	30	60	30
III	35	70	35
IV	7	14	7
	97	159	97



AFIXADO

EM: 11 / 02 / 13

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 30370



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 108/2013

Dispõe sobre a Criação de Funções Gratificadas de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica, Coordenação Administrativo-Financeira e Secretaria Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas de **Direção Escolar (FGDE), Coordenação Pedagógica (FGCP), Coordenação Administrativo-Financeira (FGAF) e Secretaria Escolar (FGSE)**, por nível de cada escola, quantificadas conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Ficam extintas as Funções Gratificadas de **Direção (FGD), Vice-Direção (FGVD) e Secretário Escolar (FGS)**, quantificadas conforme ANEXO II desta Lei, instituídas pela Lei nº 913, de 27 de agosto de 2003 .

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2013, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 913, de 27 de agosto de 2003.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 10 de julho de 2013.

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI
Nº 075/2013 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



ANEXO I

Nível da Escola	Direção Geral			Coordenação Pedagógica			Coordenação Administrativo-financeira			Secretário Escolar		
	Símbolo	Valor	Quant.	Símbolo	Valor	Quant.	Símbolo	Valor	Quant.	Símbolo	Valor	Quant.
I	FGDE I	645,04	18	FGCP I	483,77	16	FGAF I	483,77	0	FGSE I	316,41	18
II	FGDE II	806,29	42	FGCP II	645,04	56	FGAF II	645,04	30	FGSE II	422,23	42
III	FGDE III	1.128,91	37	FGCP III	806,29	64	FGAF III	806,29	35	FGSE III	527,74	37
IV	FGDE IV	1.612,59	5	FGCP IV	1.128,91	12	FGAF IV	1.128,91	5	FGSE IV	691,34	5
			102			148			70			102

ANEXO II

NIVEL DA ESCOLA	QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS		
	DIREÇÃO (FGD)	VICE-DIREÇÃO (FGVD)	SECRETÁRIO ESCOLAR (FGS)
I	25	15	25
II	30	60	30
III	35	70	35
IV	7	14	7
	97	159	97

